



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **OFÍCIO Nº 47/2018 – PROCURADORIA JURÍDICA**

---

Ibitinga, 22 de maio de 2018.

**Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 115/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 115/2018, o qual Autoriza o Poder Legislativo a efetuar complementação da revisão salarial anual e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, artigos 35, inciso III e 82, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e artigos 23, inciso IV, alínea “a”, 207, §1º, alínea “e”, e 293, §1º do Regimento Interno.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
**Procurador Jurídico**

**A SUA SENHORIA**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

